



DECRETO EXECUTIVO Nº 149, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria a Secretaria Extraordinária de Planejamento Estratégico e Projetos Especiais – PLANEPE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Art. 8º, da Lei Municipal nº 5189, de 30-04-2009,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PROJETOS ESPECIAIS

Art. 1º Fica criada a Secretaria Extraordinária de Planejamento Estratégico e Projetos Especiais – PLANEPE, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, como órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Direta Municipal.

Parágrafo único. A PLANEPE é instituída em caráter extraordinário, de acordo com o Art. 8º, da Lei Municipal nº 5.189/09, de 30 de abril de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A Secretaria Extraordinária de Planejamento Estratégico e Projetos Especiais tem como competências:

- I. a promoção e/ou coordenação do planejamento estratégico do desenvolvimento institucional;
- II. a promoção e/ou coordenação do planejamento estratégico das ações governamentais com vistas ao desenvolvimento do Município;
- III. a promoção e/ou coordenação do planejamento estratégico setorial, compreendendo planos e programas nas áreas econômica, social e demais áreas de atuação do Município;
- IV. a elaboração de planos, programas e projetos especiais;
- V. a administração das ações pertinentes ao Programa Municipal financiado pelo Banco Mundial – BIRD;
- VI. a coordenação das ações municipais pertinentes à captação de recursos;
- VII. outras atribuições definidas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo não excluem as atribuições dos demais órgãos municipais relativas ao planejamento das políticas setoriais respectivas.

Art. 3º A Secretaria Extraordinária de Planejamento Estratégico e Projetos Especiais, constitui um subsistema organizacional especializado que compõe,



juntamente com outras Secretarias de Município, o Sistema Orgânico em que se apoia a Administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A condição de subsistema implica em que a ação Executiva da Secretaria Extraordinária de Planejamento Estratégico e Projetos Especiais se processe por meio de relações funcionais com outras Secretarias de Município.

Art. 5º As relações funcionais serão de duas categorias:

- I. relações de interdependência, quando a efetivação de um objetivo da Administração Municipal exigir ação mútua de mais de uma Secretaria, competindo a cada uma, providências que, embora completas no âmbito da Secretaria, constitui base, ponto de partida ou insumo básico para a ação de outras Secretarias;
- II. relações de dependência, quando a efetivação de um objetivo da Administração Municipal, uma Secretaria depende de providências ou serviços sob a forma de orientação e diretrizes normativas, informações técnicas e normativas e decisões operacionais, de responsabilidade permanente ou eventual de outra Secretaria.

Art. 6º A Secretaria Extraordinária de Planejamento Estratégico e Projetos Especiais tem sua estrutura organizacional básica constituída pelas seguintes unidades orgânicas e instâncias administrativas:

- I. no nível de administração superior da Secretaria: a instância administrativa referente à posição de Secretário de Município;
- II. no nível de auxiliar direto e substituto nos afastamentos do Secretário de Município: a instância administrativa referente à posição de Secretário Adjunto;
- III. no nível de assessoramento: as funções de Assessor de Gabinete, Assessor Técnico e Assessor Especial;
- IV. no nível de comando e direção geral da ação programática específica: as Superintendências, com atribuições relacionadas às atividades fins de cada Secretaria;
- V. no nível de chefia da execução programática: as Gerências e Equipes;
- VI. no nível de comando e gerência de planos, programas e projetos especiais: as Gerências de Projetos;

Art. 7º Integram a estrutura administrativa da Secretaria Extraordinária de Planejamento Estratégico e Projetos Especiais:

1 - Gabinete do Secretário:

- 1.1 Assessoria de Gabinete
- 1.2 Assessoria Especial;
- 1.3 Gerência Administrativa Setorial.

2 – Superintendência de Projetos do Banco Mundial;

- 2.1. Coordenadoria Social;
- 2.2. Coordenadoria de Infra-estrutura;
- 2.3. Coordenadoria de Trabalho e Renda;
- 2.4. Coordenadoria Ambiental;
- 2.5. Coordenadoria Administrativa e Financeira;



2.6. Coordenadoria das licitações.

3 – Superintendência de Captação de Recursos;

4 – Diretoria de Desenvolvimento Institucional;

4.1. Gerência de Projetos.

Art. 8º Os titulares de cargos, funções e empregos necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Extraordinária de Planejamento Estratégico e Projetos Especiais, nos níveis departamentais, poderão ser re-alocados de outras Secretarias e/ou Entidades da Administração Indireta do Município.

Art. 9º Compete ao Secretário da Secretaria Extraordinária de Planejamento Estratégico e Projetos Especiais, além das atribuições contidas no Art. 62 da Lei Municipal nº 5189/09, de 30 de abril de 2009, comum a todos os Secretários, as ações relativas ao cumprimento das competências previstas no Artigo 2º, deste Decreto.

Art. 10. Ao Secretário Adjunto da Secretaria Extraordinária de Planejamento Estratégico e Projetos Especiais compete as atribuições contidas no Art. 63 da Lei Municipal nº 5189/09.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. A Superintendência de Programas e Projetos Especiais, vinculada ao Gabinete do Prefeito, passa para a estrutura da Secretaria Extraordinária de Planejamento Estratégico e Projetos Especiais;

Art. 12. Fica instituída na estrutura da Secretaria de Município das Finanças a Superintendência de Registro e Controle de Projetos Inter-setoriais.

Art. 13. As dotações orçamentárias da Secretaria Extraordinária de Supervisão de Programas Inter-setoriais, extinta pelo Decreto Executivo nº 148, de 09 de dezembro de 2010, serão remanejadas para o Gabinete do Prefeito e para a Secretaria Extraordinária de Planejamento Estratégico e Projetos Especiais instituída por este Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal